

Decreto-Lei n.º 53/99/M

法令 第53/99/M號

de 4 de Outubro

十月四日

A experiência colhida relativamente ao funcionamento do Conselho Permanente de Concertação Social, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, aconselha a que sejam introduzidos pequenos ajustamentos neste citado diploma.

自十二月二十九日第59/97/M號法令開始生效後，根據在社會協調常設委員會之運作方面所取得之經驗，現宜在該法規內引入輕微調整。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(第59/97/M號法令之新文本)

(Nova redacção do Decreto-Lei n.º 59/97/M)

Os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

十二月二十九日第59/97/M號法令第四條及第六條修改如下：

Artigo 4.º

第四條

(成員之任期、成員資格之取得及喪失)

(Mandato, aquisição e perda da qualidade de membro)

- 1.
- 2. O mandato dos membros do Conselho é de 2 anos a contar da data da publicação da respectiva nomeação.
- 3. Quando um membro do Conselho perder a qualidade a cujo título foi designado, cabe ao respectivo substituto assumir as funções de representante efectivo até à publicação da nomeação do novo membro no *Boletim Oficial*.

- 一、.....
- 二、常設委員會成員之任期為兩年，自有關委任公布之日起計。
- 三、如常設委員會某一成員喪失獲委任之資格，則由其代任人擔任正選代表之職務，直至在《政府公報》上公布新成員之委任為止。

Artigo 6.º

第六條

(執行委員會之組成)

(Composição da Comissão Executiva)

- 1.
- a) Dois representantes da Administração, nomeados pelo Governador, de entre funcionários com a categoria de director, subdirector ou equiparados;
- b)
- c)
- 2.
- 3.

- 一、.....
- a) 行政當局之代表兩名，由總督在司長、副司長，又或職級等同於司長或副司長之工作人員中委任；
- b)
- c)
- 二、.....
- 三、.....

4.

四、

5.

五、

Artigo 2.º

(Norma transitória)

Os actuais membros do Conselho Permanente de Concertação Social mantêm essa qualidade até perfazerem um período de 2 anos a contar da data da publicação do respectivo despacho de nomeação.

Aprovado em 30 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第二條

(過渡規定)

社會協調常設委員會現有成員之資格繼續保留，直至由該等成員各自之委任批示公布之日起計滿兩年為止。

一九九九年九月三十日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

Decreto-Lei n.º 54/99/M

de 4 de Outubro

Em continuação do programa de emissões de moedas comemorativas alusivas à transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, iniciado pelo Decreto-Lei n.º 16/99/M, de 12 de Abril, considera-se agora oportuno proceder à segunda emissão de moedas dedicadas a essa efeméride.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem e a emissão de sete moedas metálicas comemorativas da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, com o valor facial de dez avos, vinte avos, cinquenta avos, uma pataca, duas patacas, cinco patacas e dez patacas, até à quantidade máxima de duzentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito unidades para cada moeda.

法令 第 54/99/M 號

十月四日

四月十二日第 16/99/M 號法令生效後，開展了為紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國而發行紀念幣之計劃，為延續此計劃，現屬適當時刻發行第二套紀念該盛事之紀念幣。

基於此：

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實一月三十日第 7/95/M 號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第 14/96/M 號法令附件之通則第十一條第一款 b 項之規定及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之七款金屬紀念幣，面值分別為澳門幣壹毫、貳毫、伍毫、壹圓、貳圓、伍圓及拾圓，每款紀念幣之發行限量為二十八萬八千八百八十八枚。